



ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

FORTALEZA, SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1999
(CADERNO 1)

ANO I - Nº247

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 2,00

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

ESTADODOCEARÁ
PODERJUDICIÁRIO
TRIBUNALDEJUSTIÇA

OEXCELENTÍSSIMOSENHORDESEMBARGADORPRESIDENTEDOTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista indicação de Antônio Teixeira de Sousa Juiz de Direito da Comarca de Baixo, **RESOLVE** nomear **JUCIVALDO ALVES ANDRADE** para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Secretaria da referida Comarca, símbolo DAS-3. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza aos 14 de janeiro de 1999.

DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DE MELO
PRESIDENTE

Reproduzido por incorreção

RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 04 DE JANEIRO DE 1999

O DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DE MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.342/94,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação dos serviços de notas e de registros com rapidez, satisfatoriedade e eficiência, em ordem à segurança e o conforto dos usuários,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos mecanismos de controle sobre os serviços de notas e de registros, bem assim a liberdade de escolha do notário, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio,

CONSIDERANDO a necessidade de comunicação dos atos de que tratam o art. 167, inciso I, ns. 1, 2, 6, 7, 9, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 31, 32, 33 e 35 e inciso II, ns. 1, 2, 3, 7, 8, e 11 da Lei 6.015/73, em ordem à centralização de informações nos escritórios de registro de distribuição,

CONSIDERANDO que os escritórios de registro imobiliário da Capital do Estado acessarão dados fornecidos pelos escritórios de registro e distribuição, no que concerne aos atos notariais referentes às transações imobiliárias, para fim de registro e efetividade dos autos contra terceiros,

CONSIDERANDO que a Secretaria do FERMOJU – Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, contará com eficiente instrumento de controle, através do desenvolvimento de procedimentos de verificação, confronto e batimento de

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 35, inciso VII da Lei 12.342/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Os notários da Capital do Estado comunicarão, para fim do registro, aos escritórios de registro de distribuição da Capital e aos registradores, até o décimo dia útil subsequente, os atos praticados de que trata o terceiro considerando desta Resolução, dela constando as seguintes informações:

- nome e qualificação das partes;
- matrícula, transcrição ou inscrição do imóvel e o respectivo escritório de registro de imóveis concernente ao objeto da transação;
- número, livro, folhas e data relativos à lavratura da escritura.

Art. 2º - Com a comunicação de que trata o caput do artigo anterior, além da via impressa, será enviada cópia em meio magnético e padrão aprovado pelo Tribunal de Justiça, através da Secretaria do FERMOJU – Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, para fim de fiscalização junto aos escritórios de registro de distribuição.

Art. 3º - A entrega efetuar-se-á em local(is) definido(s) pelos escritórios de registro de distribuição, bem como pelos registradores, mediante comunicação ao Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Os emolumentos referentes aos registros realizados pelos escritórios de registro de distribuição, acima indicados e a eles devidos, são fixados em R\$ 5,00 (cinco reais) até posterior definição e inclusão na Tabela de Emolumentos divulgada pelo Tribunal de Justiça, e serão cobrados e recolhidos pelos notários quando do pagamento dos emolumentos referentes aos registros por eles praticados.

Art. 5º - No período estipulado no art. 1º deste ato normativo, os notários repassarão para uma conta única definida pelo escritórios de registro de distribuição, o somatório dos valores recolhidos nesse período.

§ 1º - Os escritórios de registro de distribuição terão a responsabilidade de recolher os valores devidos ao FERMOJU e ACM no dia subsequente ao repasse de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Serão retidos pelos notários, quando do repasse de que trata o caput deste artigo, o percentual de dez por cento (10%) da parte relativa os emolumentos devidos aos escritórios de registro de distribuição, que corresponderá às despesas atinentes ao processamento.

Art. 6º - A "Tabela 1ª", integrante do Anexo à Resolução 01/97, deste Tribunal, fica acrescida dos códigos e dados correspondentes a que se reporta o Anexo Único deste Provimento.

Art. 7º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio da Justiça, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do

PRESIDENTE

Des. José Maria de Melo

VICE-PRESIDENTE E DIRETORA
DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

Des.ª Águeda Passos Rodrigues Martins

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Des. José Ari Cisne

TRIBUNAL PLENO

Des. José Maria de Melo
Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra
Des. Carlos Facundo
Des. José Ari Cisne
Des.ª Águeda Passos Rodrigues Martins
Des. Ernani Barreira Porto
Des. José Evandro Nogueira Lima
Des. Francisco Haroldo R. de Albuquerque
Des. Stênio Leite Linhares
Des. Raimundo Hélio de Paiva Castro
Des. José Mauri Moura Rocha
Des. Raimundo Bastos de Oliveira
Des. Francisco Gilson Viana Martins
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado
Des. Edmilson da Cruz Neves
Des. João de Deus Barros Bringel
Des. Francisco da Rocha Victor
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Hugo Pereira
Des. José Eduardo Machado de Almeida
Des. Carlos Demóstenes Fernandes
Des. José Cavalcante Filho
Dr. José Osmar de Oliveira - *Secretário Geral*

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - *Presidente*
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo R. de Albuquerque
Des. Stênio Leite Linhares
Des. José Mauri Moura Rocha
Des. Raimundo Bastos de Oliveira
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado
Des. Edmilson da Cruz Neves
Des. João de Deus Barros Bringel
Des. Carlos Demóstenes Fernandes
Des. José Cavalcante Filho
Dr. Mário Façanha Abreu - *Secretário*

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - *Presidente*
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo R. de Albuquerque
Des. José Cavalcante Filho
Maria Araguaci de A. Barbosa - *Secretária*

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Stênio Leite Linhares
Des. José Mauri Moura Rocha
Des. João de Deus Barros Bringel
Des. Carlos Demóstenes Fernandes
Rufina Soares Rocha - *Secretária*

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Raimundo Bastos de Oliveira - *Presidente*
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado
Des. Edmilson da Cruz Neves
Pedro Paulo Augusto de Oliveira - *Secretário*

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Des. Carlos Facundo - *Presidente*
Des. José Evandro Nogueira Lima
Des. Raimundo Hélio de Paiva Castro
Des. Francisco Gilson Viana Martins
Des. Francisco da Rocha Victor
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Hugo Pereira
Des. José Eduardo Machado de Almeida
Dr. Mário Façanha Abreu - *Secretário*

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Facundo - *Presidente*
Des. Francisco da Rocha Victor
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. José Eduardo Machado de Almeida
Adna Facundo Moraes - *Secretária*

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Evandro Nogueira Lima - *Presidente*
Des. Raimundo Hélio de Paiva Castro
Des. Francisco Gilson Viana Martins
Des. Hugo Pereira
Dr.ª Marilza Rocha de Carvalho - *Secretária*

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 01/99, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

CÓDIGO DO ATO	ATOS	EMOLUMENTOS R\$	FERMOJU R\$	ACM R\$	TOTAL R\$
001008	Registro de cada Ato de que trata a Resolução nº 01/99 Cód. selo - 1321 - 8	5,00	0,25	0,05	5,30
001009	Certidão positiva ou negativa de registro de cada Ato de que trata a Resolução nº 01/99 Cód. selo - 1320 - 0	6,99	2,00	0,10	9,09
001010	Certidão positiva ou de cancelamento de distribuição de protesto de 01 título (Mais R\$ 1,75 por cada título) Cód. selo - 1320 - 0	6,99	2,00	0,10	9,09